DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA EMEBTI "PROFª ADELAIDE GARNICA", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2025.

Pelo presente Termo de Fomento, o Município de Guará, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. FILIPE FURTADO DA ROCHA, portador do RG. nº 45.816.540-2 e CPF nº 369.250.788-70, residente e domiciliado à Avenida Dr. Francisco de Paula Leão, nº 140, Centro, Guará/SP, doravante denominado simplesmente UNIDADE MANTENEDORA e de outro, a APM DA EMEBTI "PROFª ADELAIDE GARNICA", organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 66.999.335/0001-73, com sede à Rua José de Freitas Barbosa, nº 841, Bairro Jardim Paulista, CEP: 14580-000, na cidade de Guará/SP, doravante denominada UE (UNIDADE EXECUTORA) neste ato representada por sua presidente a Sra. ANA ELISA TAVARES GONÇALVES DE SOUZA, portadora do RG nº 30.221.097-0 e CPF nº 215.513.888-12, residente e domiciliada à Rua Manoel dos Santos Pereira, nº 41, Jardim dos Ypês, Guará/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com a Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Orgânica Municipal e demais normativas da Política Pública setorial contratada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

1

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Constitui objeto deste Termo a parceria estabelecida entre o UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, visando a manutenção de pequena monta, conservação e pequenos reparos dos próprios municipais destinados à unidade escolar a que se vincula a UNIDADE EXECUTORA, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, podendo, a qualquer tempo, o presente Termo ser modificado, no que entender cabível ou rescindido se as finalidades não vierem a ser alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de R$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que

2

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

b) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

c) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

3

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:
I - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.
II - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.
e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.
f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de termo da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.
g) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.
h) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.
i) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete ao GESTOR DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO:

a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
c) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
e) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
f) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

4

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
i - Omissão no dever de prestar contas;
ii - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
iii - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
iv - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.
b) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

V - Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Analisar anualmente através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.
b) A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
c) Registrar as impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

5

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

d) Conceder prazo de 20 (vinte) dias, por notificação, para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.
e) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.
f) Responder pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

VI - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

a) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.
b) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.
c) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.
d) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.
e) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

6

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

f) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.
g) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.
h) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.
i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
j) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.
k) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.
l) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.
m) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.
a.1) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Divisão de Gestão Orçamentária do Município.
n) Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.
o) Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da UNIDADE MANTENEDORA, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Finanças, além de demais órgãos públicos, os documentos emitidos nominalmente, identificando o presente Termo.
p) Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco oficial, efetuando transações bancárias para

7

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

p).1- Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 106, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), devendo o primeiro repasse ocorrer até junho, os demais repasses poderão ocorrer aleatoriamente até 30 de novembro de 2025, referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à UNIDADE EXECUTORA.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

8

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - da prestação de contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas, perante a Secretaria Municipal de Educação, anualmente, até o 31º dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do cofinanciamento das esferas Estadual e Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

9

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Guará/SP, 26 de junho de 2025

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ

Filipe F. da Rocha

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

UNIDADE EXECUTORA: APM DA EMEBTI "PROFª ADELAIDE GARNICA"

ANA ELISA TAVARES GONÇALVES DE SOUZA
Presidente da APM

TESTEMUNHAS

Nome: José Paulo Servino Silverio
RG: Secretário de Educação
CPF 335.229.538-78

Nome:
RG:

10

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA EMEBTI "PROFª CORACI MENDES DE OLIVEIRA CAMPOS", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2025.

Pelo presente Termo de Fomento, o Município de Guará, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. FILIPE FURTADO DA ROCHA, portador do RG. nº 45.816.540-2 e CPF nº 369.250.788-70, residente e domiciliado à Avenida Dr. Francisco de Paula Leão, nº 140, Centro, Guará/SP, doravante denominado simplesmente UNIDADE MANTENEDORA e de outro, a APM DA EMEBTI "PROFª CORACI MENDES DE OLIVEIRA CAMPOS", organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 20.467.715/0001-66, com sede à Rua Augusto Alves Figueiredo, nº 87, Centro, CEP: 14580-000, na cidade de Guará/SP, doravante denominada UE (UNIDADE EXECUTORA) neste ato representada por sua presidente a Sra. ELAINE APARECIDA DA SILVEIRA SOARES, portadora do RG nº 25.454.720-5 e CPF nº196.302.338-27, residente e domiciliada à Rua Adelino Ferreira Barbosa, nº 256, Jardim América, Ituverava/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com a Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Orgânica Municipal e demais normativas da Política Pública setorial contratada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

1

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Constitui objeto deste Termo a parceria estabelecida entre o UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, visando a manutenção de pequena monta, conservação e pequenos reparos dos próprios municipais destinados à unidade escolar a que se vincula a UNIDADE EXECUTORA, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, podendo, a qualquer tempo, o presente Termo ser modificado, no que entender cabível ou rescindido se as finalidades não vierem a ser alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de R$ 15.754,80 (QUINZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS),

2

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

b) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

3

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

c) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.
d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:
I - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.
II - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.
e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.
f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de termo da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.
g) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.
h) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.
i) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete ao GESTOR DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO:

a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
c) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
e) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
f) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:

4

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
i - Omissão no dever de prestar contas;
ii - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
iii - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
iv - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.
b) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

V - Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Analisar anualmente através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.
b) A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
c) Registrar as impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

5

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

d) Conceder prazo de 20 (vinte) dias, por notificação, para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.
e) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.
f) Responder pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

VI - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

a) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.
b) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.
c) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.
d) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.
e) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

6

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

f) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.
g) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.
h) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.
i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
j) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.
k) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.
l) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.
m) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.
a.1) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Divisão de Gestão Orçamentária do Município.
n) Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.
o) Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da UNIDADE MANTENEDORA, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Finanças, além de demais órgãos públicos, os documentos emitidos nominalmente, identificando o presente Termo.
p) Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco oficial, efetuando transações bancárias para

7

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

p).1- Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 106, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 15.754,80 (QUINZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), devendo o primeiro repasse ocorrer até junho, os demais repasses poderão ocorrer aleatoriamente até 30 de novembro de 2025, referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à UNIDADE EXECUTORA.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

8

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - da prestação de contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas, perante a Secretaria Municipal de Educação, anualmente, até o 31º dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do cofinanciamento das esferas Estadual e Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

9

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Guará/SP, 26 de junho de 2025

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

UNIDADE EXECUTORA: APM DA EMEBTI "PROFª CORACI MENDES DE OLIVEIRA CAMPOS"

ELAINE APARECIDA DA SILVEIRA SOARES
Presidente da APM

TESTEMUNHAS

Nome: José Paulo Servino Silveno
RG: Secretário de Educação
CPF 335.229.538-78

Nome:
RG:

10

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA EMEB "DIAMANTINO RIBEIRO PEREIRA", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2025.

Pelo presente Termo de Fomento, o Município de Guará, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. FILIPE FURTADO DA ROCHA, portador do RG. nº 45.816.540-2 e CPF nº 369.250.788-70, residente e domiciliado à Avenida Dr. Francisco de Paula Leão, nº 140, Centro, Guará/SP, doravante denominado simplesmente UNIDADE MANTENEDORA e de outro, a APM DA EMEB "DIAMANTINO RIBEIRO PEREIRA", organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 51.804.219/0001-84, com sede à Rua José Pedro Ferreira, nº 156, Pioneiros, CEP: 14580-000, na cidade de Guará/SP, doravante denominada UE (UNIDADE EXECUTORA) neste ato representada por seu presidente o Sr. NELSON DE FREITAS MOURA JUNIOR, portador do RG nº 33.460.293-2 e CPF nº 221.675.428-52, residente e domiciliado à Rua Augusto Alves Figueiredo, nº 367, Centro, Guará/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com a Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Orgânica Municipal e demais normativas da Política Pública setorial contratada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

1

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Constitui objeto deste Termo a parceria estabelecida entre o UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, visando a manutenção de pequena monta, conservação e pequenos reparos dos próprios municipais destinados à unidade escolar a que se vincula a UNIDADE EXECUTORA, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, podendo, a qualquer tempo, o presente Termo ser modificado, no que entender cabível ou rescindido se as finalidades não vierem a ser alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

1 - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que

2

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

b) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

c) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

3

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:
I - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.
II - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.
e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.
f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de termo da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.
g) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.
h) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.
i) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete ao GESTOR DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO:

a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
c) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
e) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
f) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

4

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
i - Omissão no dever de prestar contas;
ii - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
iii - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
iv - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.
b) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

V - Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Analisar anualmente através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.
b) A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
c) Registrar as impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

5

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

d) Conceder prazo de 20 (vinte) dias, por notificação, para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.
e) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.
f) Responder pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

VI - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

a) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.
b) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.
c) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.
d) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.
e) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

6

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

f) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.
g) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.
h) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.
i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
j) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.
k) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.
l) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.
m) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.
a.1) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Divisão de Gestão Orçamentária do Município.
n) Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.
o) Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da UNIDADE MANTENEDORA, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Finanças, além de demais órgãos públicos, os documentos emitidos nominalmente, identificando o presente Termo.
p) Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco oficial, efetuando transações bancárias para

7

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

p).1- Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 106, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), devendo o primeiro repasse ocorrer até junho, os demais repasses poderão ocorrer aleatoriamente até 30 de novembro de 2025, referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à UNIDADE EXECUTORA.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

8

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - da prestação de contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas, perante a Secretaria Municipal de Educação, anualmente, até o 31º dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do cofinanciamento das esferas Estadual e Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

9

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Guará/SP, 26 de junho de 2025

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

UNIDADE EXECUTORA: APM DA EMEB "DIAMANTINO RIBEIRO PEREIRA"

NELSON DE FREITAS MOURA JUNIOR
Presidente da APM

TESTEMUNHAS

Nome: José Paulo Servino Silverio
RG: Secretário de Educação
CPF 335.229.538-78

Nome:
RG:

10

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA CMEI "PROFª ENOI DOS SANTOS ASSIS", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2025.

Pelo presente Termo de Fomento, o Município de Guará, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. FILIPE FURTADO DA ROCHA, portador do RG. nº 45.816.540-2 e CPF nº 369.250.788-70, residente e domiciliado à Avenida Dr. Francisco de Paula Leão, nº 140, Centro, Guará/SP, doravante denominado simplesmente UNIDADE MANTENEDORA e de outro, a APM DA CMEI "PROFª ENOI DOS SANTOS ASSIS", organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.970.458/0001-27, com sede à Rua Odete Sebba Salomão, nº 10, Bairro Orestes Quércia, CEP: 14580-000, na cidade de Guará/SP, doravante denominada UE (UNIDADE EXECUTORA) neste ato representada por sua presidente a Sra. LÚCIA REGINA DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 15.171.343 e CPF nº 085.340.858-03, residente e domiciliada à Rua Amador Bueno, nº 218, Centro, Guará/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com a Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Orgânica Municipal e demais normativas da Política Pública setorial contratada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

1

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Constitui objeto deste Termo a parceria estabelecida entre o UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, visando a manutenção de pequena monta, conservação e pequenos reparos dos próprios municipais destinados à unidade escolar a que se vincula a UNIDADE EXECUTORA, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, podendo, a qualquer tempo, o presente Termo ser modificado, no que entender cabível ou rescindido se as finalidades não vierem a ser alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

1 - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que

2

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

b) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

c) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

3

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:
I - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.
II - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.
e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.
f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de termo da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.
g) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.
h) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.
i) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete ao GESTOR DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO:

a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
c) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
e) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
f) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

4

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
i - Omissão no dever de prestar contas;
ii - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
iii - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
iv - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.
b) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

V - Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Analisar anualmente através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.
b) A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
c) Registrar as impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

5

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

d) Conceder prazo de 20 (vinte) dias, por notificação, para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.
e) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.
f) Responder pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

VI - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

a) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.
b) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.
c) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.
d) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.
e) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

6

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

f) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.
g) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.
h) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.
i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
j) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.
k) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.
l) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.
m) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.
a.1) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Divisão de Gestão Orçamentária do Município.
n) Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.
o) Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da UNIDADE MANTENEDORA, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Finanças, além de demais órgãos públicos, os documentos emitidos nominalmente, identificando o presente Termo.
p) Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco oficial, efetuando transações bancárias para

7

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

p).1- Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 106, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), devendo o primeiro repasse ocorrer até junho, os demais repasses poderão ocorrer aleatoriamente até 30 de novembro de 2025, referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à UNIDADE EXECUTORA.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

8

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - da prestação de contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas, perante a Secretaria Municipal de Educação, anualmente, até o 31° dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1°. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2°. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais especificos ou do Tesouro. Fica o repasse do cofinanciamento das esferas Estadual e Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

9

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Guará/SP, 26 de junho de 2025

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

UNIDADE EXECUTORA: APM DA CMEI "PROFª ENOI DOS SANTOS ASSIS"

LÚCIA REGINA DE OLIVEIRA
Presidente da APM

TESTEMUNHAS

Nome: José Paulo Servino Silveno
RG: Secretário de Educação
CPF 335.229.538-78

Nome:
RG:

10

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA EMEF "PROFª HELENA TELLES FURTADO", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2025

Pelo presente Termo de Fomento, o Município de Guará, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. FILIPE FURTADO DA ROCHA, portador do RG. nº 45.816.540-2 e CPF nº 369.250.788-70, residente e domiciliado à Avenida Dr. Francisco de Paula Leão, nº 140, Centro, Guará/SP, doravante denominado simplesmente UNIDADE MANTENEDORA e de outro, a APM DA EMEF "PROFª HELENA TELLES FURTADO", organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 48.529.218/0001-64, com sede à Praça 27 de Dezembro, nº01, Centro, CEP: 14580-000, na cidade de Guará/SP, doravante denominada UE (UNIDADE EXECUTORA) neste ato representada por sua presidente a Sra. ANDRÉIA MONTEIRO PAIVA, portadora do RG nº 33.014.815-1 e CPF nº 150.765.608-42, residente e domiciliada à Rua João Bernardes da Silva, nº 624, Nélio dos Santos, Guará/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com a Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Orgânica Municipal e demais normativas da Política Pública setorial contratada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

1

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Constitui objeto deste Termo a parceria estabelecida entre o UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, visando a manutenção de pequena monta, conservação e pequenos reparos dos próprios municipais destinados à unidade escolar a que se vincula a UNIDADE EXECUTORA, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, podendo, a qualquer tempo, o presente Termo ser modificado, no que entender cabível ou rescindido se as finalidades não vierem a ser alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de R$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que

2

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

b) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

c) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

3 A

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:
I - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.
II - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.
e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.
f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de termo da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.
g) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.
h) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.
i) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete ao GESTOR DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO:

a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
c) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
e) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
f) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

4 A

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
i - Omissão no dever de prestar contas;
ii - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
iii - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
iv - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.
b) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

V - Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Analisar anualmente através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.
b) A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
c) Registrar as impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

5

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

d) Conceder prazo de 20 (vinte) dias, por notificação, para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.
e) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.
f) Responder pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

VI - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

a) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.
b) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.
c) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.
d) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.
e) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

6

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

f) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.
g) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.
h) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.
i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
j) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.
k) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.
l) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.
m) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.
a.1) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Divisão de Gestão Orçamentária do Município.
n) Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.
o) Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da UNIDADE MANTENEDORA, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Finanças, além de demais órgãos públicos, os documentos emitidos nominalmente, identificando o presente Termo.
p) Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco oficial, efetuando transações bancárias para

7

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

p).1- Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 106, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), devendo o primeiro repasse ocorrer até junho, os demais repasses poderão ocorrer aleatoriamente até 30 de novembro de 2025, referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à UNIDADE EXECUTORA.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

8

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - da prestação de contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas, perante a Secretaria Municipal de Educação, anualmente, até o 31° dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1°. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2°. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do cofinanciamento das esferas Estadual e Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

9

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Guará/SP, 26 de junho de 2025

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

UNIDADE EXECUTORA: APM DA EMEF "PROFª HELENA TELLES FURTADO"

ANDRÉIA MONTEIRO PAIVA
Presidente da APM

TESTEMUNHAS

Nome: José Paulo Servino Silveno
Secretário da Educação
RG: CPF 335.229.538-78

Nome:
RG:

10

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA CMEI "HENEIDA LUIZA MAGNO FILGUEIRA", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2025.

Pelo presente Termo de Fomento, o Município de Guará, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. FILIPE FURTADO DA ROCHA, portador do RG. nº 45.816.540-2 e CPF nº 369.250.788-70, residente e domiciliado à Avenida Dr. Francisco de Paula Leão, nº 140, Centro, Guará/SP, doravante denominado simplesmente UNIDADE MANTENEDORA e de outro, a APM DA CMEI "HENEIDA MAGNO FILGUEIRA", organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 28.760.184/0001-07, com sede à Rua Odete Arthur Afonso Bini, nº 500, Bairro Luiz Carlos da Silva, CEP: 14580-000, na cidade de Guará/SP, doravante denominada UE (UNIDADE EXECUTORA) neste ato representada por sua presidente a Sra. MARLI LENI MANOCHIO, portadora do RG nº 25.762.310-3 e CPF nº 159.911.988-96, residente e domiciliada à Rua Jorge Mauad, nº 356, Coab, Ituverava/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com a Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Orgânica Municipal e demais normativas da Política Pública setorial contratada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

1

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Constitui objeto deste Termo a parceria estabelecida entre o UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, visando a manutenção de pequena monta, conservação e pequenos reparos dos próprios municipais destinados à unidade escolar a que se vincula a UNIDADE EXECUTORA, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, podendo, a qualquer tempo, o presente Termo ser modificado, no que entender cabível ou rescindido se as finalidades não vierem a ser alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

1 - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que

2

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

b) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

c) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

3

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:
I - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.
II - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.
e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.
f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de termo da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.
g) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.
h) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.
i) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete ao GESTOR DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO:

a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
c) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
e) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
f) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

4

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
i - Omissão no dever de prestar contas;
ii - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
iii - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
iv - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.
b) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

V - Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Analisar anualmente através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.
b) A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
c) Registrar as impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

5

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

d) Conceder prazo de 20 (vinte) dias, por notificação, para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.
e) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.
f) Responder pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

VI - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

a) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.
b) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.
c) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.
d) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.
e) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

6

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

f) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.
g) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.
h) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.
i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
j) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.
k) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.
l) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.
m) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.
a.1) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Divisão de Gestão Orçamentária do Município.
n) Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.
o) Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da UNIDADE MANTENEDORA, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Finanças, além de demais órgãos públicos, os documentos emitidos nominalmente, identificando o presente Termo.
p) Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco oficial, efetuando transações bancárias para

7

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

p).1- Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 106, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), devendo o primeiro repasse ocorrer até junho, os demais repasses poderão ocorrer aleatoriamente até 30 de novembro de 2025, referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à UNIDADE EXECUTORA.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

8

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - da prestação de contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas, perante a Secretaria Municipal de Educação, anualmente, até o 31° dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1°. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2°. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do cofinanciamento das esferas Estadual e Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

9

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Guará/SP, 26 de junho de 2025

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

UNIDADE EXECUTORA: APM DA CMEI "HENEIDA MAGNO FILGUEIRA"

MARLI LENI MANOCHIO
Presidente da APM

TESTEMUNHAS

Nome: José Paulo Servino Silveno
RG: Secretário de Educação
CPF 335.229.538-78

Nome:
RG:

10

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA EMEF "PROFª LATIFA SALOMÃO MIGLIORI", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2025.

Pelo presente Termo de Fomento, o Município de Guará, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. FILIPE FURTADO DA ROCHA, portador do RG. nº 45.816.540-2 e CPF nº 369.250.788-70, residente e domiciliado à Avenida Dr. Francisco de Paula Leão, nº 140, Centro, Guará/SP, doravante denominado simplesmente UNIDADE MANTENEDORA e de outro, a APM DA EMEF "PROFª LATIFA SALOMÃO MIGLIORI", organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 66.996.224/0001-61, com sede à Rua Cândido Francisco Pires, nº 47, Bairro Vila Pires, CEP: 14580-000, na cidade de Guará/SP, doravante denominada UE (UNIDADE EXECUTORA) neste ato representada por sua presidente a Sra. LÚCIA MARIA DA SILVA FREITAS, portadora do RG nº 25.067.394-6 e CPF nº 135.640.208-96, residente e domiciliada à Rua Maria Vitória dos Santos, nº 37, Vila Santo Antônio, Guará/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com a Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Orgânica Municipal e demais normativas da Política Pública setorial contratada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

1

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 145/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Constitui objeto deste Termo a parceria estabelecida entre o UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, visando a manutenção de pequena monta, conservação e pequenos reparos dos próprios municipais destinados à unidade escolar a que se vincula a UNIDADE EXECUTORA, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, podendo, a qualquer tempo, o presente Termo ser modificado, no que entender cabível ou rescindido se as finalidades não vierem a ser alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que

2

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

b) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

c) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

3

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:
I - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do beneficio social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.
II - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.
e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.
f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de termo da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.
g) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.
h) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.
i) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete ao GESTOR DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO:

a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
c) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
e) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
f) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

4

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
i - Omissão no dever de prestar contas;
ii - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
iii - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
iv - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.
b) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

V - Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Analisar anualmente através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.
b) A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
c) Registrar as impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

5

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

d) Conceder prazo de 20 (vinte) dias, por notificação, para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.
e) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.
f) Responder pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

VI - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

a) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.
b) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.
c) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.
d) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.
e) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

6

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

f) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.
g) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.
h) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.
i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
j) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de cóntas exigidas para os recursos transferidos.
k) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.
l) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.
m) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.
a.1) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Divisão de Gestão Orçamentária do Município.
n) Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.
o) Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da UNIDADE MANTENEDORA, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Finanças, além de demais órgãos públicos, os documentos emitidos nominalmente, identificando o presente Termo.
p) Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco oficial, efetuando transações bancárias para

7

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

p).1- Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 106, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), devendo o primeiro repasse ocorrer até junho, os demais repasses poderão ocorrer aleatoriamente até 30 de novembro de 2025, referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à UNIDADE EXECUTORA.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

8

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - da prestação de contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas, perante a Secretaria Municipal de Educação, anualmente, até o 31° dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1°. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2°. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do cofinanciamento das esferas Estadual e Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

9

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Guará/SP, 26 de junho de 2025

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

UNIDADE EXECUTORA: APM DA EMEF "PROFª LATIFA SALOMÃO MIGLIORI"

LÚCIA MARIA DA SILVA FREITAS
Presidente da APM

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
José Paulo Servino Silverio
Secretário de Educação
CPF 335.229.538-78

Nome:
RG:

10

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA CMEI "MARIA PAULA AKROUCHE SANDOVAL DOS SANTOS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2025.

Pelo presente Termo de Fomento, o Município de Guará, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. FILIPE FURTADO DA ROCHA, portador do RG. nº 45.816.540-2 e CPF nº 369.250.788-70, residente e domiciliado à Avenida Dr. Francisco de Paula Leão, nº 140, Centro, Guará/SP, doravante denominado simplesmente UNIDADE MANTENEDORA e de outro, a APM DA CMEI "MARIA PAULA AKROUCHE SANDOVAL DOS SANTOS", organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 13.817.172/0001-02, com sede à Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 1921, Bairro Centro, CEP: 14580-000, na cidade de Guará/SP, doravante denominada UE (UNIDADE EXECUTORA) neste ato representada por sua presidente a Sra. ROSÂNGELA APARECIDA LOPES SELEGUIM, portadora do RG nº 17.182.560-3 e CPF nº 071.340.188-57, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, nº 594, Centro, Guará/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com a Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Orgânica Municipal e demais normativas da Política Pública setorial contratada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

1

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Constitui objeto deste Termo a parceria estabelecida entre o UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, visando a manutenção de pequena monta, conservação e pequenos reparos dos próprios municipais destinados à unidade escolar a que se vincula a UNIDADE EXECUTORA, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, podendo, a qualquer tempo, o presente Termo ser modificado, no que entender cabível ou rescindido se as finalidades não vierem a ser alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

b) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

c) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

3

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:
I - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.
II - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.
e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.
f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de termo da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.
g) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.
h) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.
i) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete ao GESTOR DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO:

a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
c) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
e) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
f) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

4

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
i - Omissão no dever de prestar contas;
ii - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
iii - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
iv - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.
b) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

V - Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Analisar anualmente através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.
b) A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
c) Registrar as impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

5

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

d) Conceder prazo de 20 (vinte) dias, por notificação, para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.
e) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.
f) Responder pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

VI - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

a) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.
b) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.
c) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.
d) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.
e) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

6

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

f) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.
g) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.
h) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.
i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
j) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.
k) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.
l) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.
m) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.
a.1) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Divisão de Gestão Orçamentária do Município.
n) Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.
o) Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da UNIDADE MANTENEDORA, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Finanças, além de demais órgãos públicos, os documentos emitidos nominalmente, identificando o presente Termo.
p) Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco oficial, efetuando transações bancárias para

7

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

p).1- Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 106, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), devendo o primeiro repasse ocorrer até junho, os demais repasses poderão ocorrer aleatoriamente até 30 de novembro de 2025, referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à UNIDADE EXECUTORA.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

8

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - da prestação de contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas, perante a Secretaria Municipal de Educação, anualmente, até o 31º dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do cofinanciamento das esferas Estadual e Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

9

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Guará/SP, 26 de junho de 2025

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

UNIDADE EXECUTORA: APM DA CMEI "MARIA PAULA AKROUCHE SANDOVAL DOS SANTOS

ROSÂNGELA APARECIDA LOPES SELEGUIM
Presidente da APM

TESTEMUNHAS

Nome: José Paulo Serpino Silveno
RG: Secretário de Educação
CPF 335.225.538-78

Nome:
RG:

10

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA EMEB "MARICA OGAVA DE FREITAS", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2025.

Pelo presente Termo de Fomento, o Município de Guará, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. FILIPE FURTADO DA ROCHA, portador do RG. nº 45.816.540-2 e CPF nº 369.250.788-70, residente e domiciliado à Avenida Dr. Francisco de Paula Leão, nº 140, Centro, Guará/SP, doravante denominado simplesmente UNIDADE MANTENEDORA e de outro, a APM DA EMEB "MARICA OGAVA DE FREITAS", organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.573.249/0001-15, com sede à Rua João Carlos Figueiredo, nº 11, Centro, CEP: 14580-000, na cidade de Guará/SP, doravante denominada UE (UNIDADE EXECUTORA) neste ato representada por seu presidente o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE AGUIAR, portador do RG nº 42.546.962-1 e CPF nº 218.259.938-07, residente e domiciliado à Rua Joaquim Telles Neto, nº 40, Nova Guará, Guará/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com a Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Orgânica Municipal e demais normativas da Política Pública setorial contratada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

1

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Constitui objeto deste Termo a parceria estabelecida entre o UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, visando a manutenção de pequena monta, conservação e pequenos reparos dos próprios municipais destinados à unidade escolar a que se vincula a UNIDADE EXECUTORA, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, podendo, a qualquer tempo, o presente Termo ser modificado, no que entender cabível ou rescindido se as finalidades não vierem a ser alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de R$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que

2

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

b) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

c) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

3

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:
I - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.
II - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.
e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.
f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de termo da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.
g) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.
h) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.
i) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete ao GESTOR DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO:

a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
c) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
e) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
f) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

4

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
i - Omissão no dever de prestar contas;
ii - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
iii - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
iv - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.
b) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

V - Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Analisar anualmente através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.
b) A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
c) Registrar as impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

5

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

d) Conceder prazo de 20 (vinte) dias, por notificação, para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.
e) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.
f) Responder pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

VI - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

a) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.
b) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.
c) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.
d) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.
e) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

6

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

f) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.
g) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.
h) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.
i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
j) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.
k) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.
l) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.
m) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.
a.1) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Divisão de Gestão Orçamentária do Município.
n) Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.
o) Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da UNIDADE MANTENEDORA, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Finanças, além de demais órgãos públicos, os documentos emitidos nominalmente, identificando o presente Termo.
p) Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco oficial, efetuando transações bancárias para

7

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

p).1- Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 106, da Lei Federal n° 14.133, de 01/04/2021.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), devendo o primeiro repasse ocorrer até junho, os demais repasses poderão ocorrer aleatoriamente até 30 de novembro de 2025, referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à UNIDADE EXECUTORA.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

8

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - da prestação de contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas, perante a Secretaria Municipal de Educação, anualmente, até o 31° dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1°. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2°. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do cofinanciamento das esferas Estadual e Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

9

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Guará/SP, 26 de junho de 2025

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

UNIDADE EXECUTORA: APM DA EMEB "MARICA OGAVA DE FREITAS"

JOSÉ FRANCISCO DE AGUIAR
Presidente da APM

TESTEMUNHAS

Nome: José Paulo Serviano Silveno
RG: Secretário de Educação
CPF 335.219.538-78

Nome:
RG:

10

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA CMEI "PROFª NADIR DE ALMEIDA JUNQUEIRA", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2025.

Pelo presente Termo de Fomento, o Município de Guará, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. FILIPE FURTADO DA ROCHA, portador do RG. nº 45.816.540-2 e CPF nº 369.250.788-70, residente e domiciliado à Avenida Dr. Francisco de Paula Leão, nº 140, Centro, Guará/SP, doravante denominado simplesmente UNIDADE MANTENEDORA e de outro, a APM DA CMEI "PROFª NADIR DE ALMEIDA JUNQUEIRA", organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.999.919/0001-94, com sede à Av. Antônio Ribeiro dos Santos, nº 990, Bairro Vila Vitória, CEP: 14580-000, na cidade de Guará/SP, doravante denominada UE (UNIDADE EXECUTORA) neste ato representada por sua presidente a Sra. JAQUELINE FIGUEIREDO CRUZ PALMIERI, portadora do RG nº 26.621.651-1 e CPF nº 172.233.088-00, residente e domiciliada à Rua Campos Sales, nº 66, Centro, Guará/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com a Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Orgânica Municipal e demais normativas da Política Pública setorial contratada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

1

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Constitui objeto deste Termo a parceria estabelecida entre o UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, visando a manutenção de pequena monta, conservação e pequenos reparos dos próprios municipais destinados à unidade escolar a que se vincula a UNIDADE EXECUTORA, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, podendo, a qualquer tempo, o presente Termo ser modificado, no que entender cabível ou rescindido se as finalidades não vierem a ser alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de R$ 9.860,00 (NOVE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho

2

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

selecionado, que fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

b) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

c) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

3

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:
I - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.
II - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.
e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.
f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de termo da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.
g) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.
h) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.
i) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete ao GESTOR DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO:

a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
c) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
e) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
f) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

4

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
i - Omissão no dever de prestar contas;
ii - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
iii - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
iv - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.
b) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

V - Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Analisar anualmente através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.
b) A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
c) Registrar as impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

5

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

d) Conceder prazo de 20 (vinte) dias, por notificação, para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.
e) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.
f) Responder pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

VI - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

a) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.
b) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.
c) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.
d) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.
e) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

6

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

f) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.
g) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.
h) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.
i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
j) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.
k) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.
l) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.
m) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.
a.1) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Divisão de Gestão Orçamentária do Município.
n) Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.
o) Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da UNIDADE MANTENEDORA, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Finanças, além de demais órgãos públicos, os documentos emitidos nominalmente, identificando o presente Termo.
p) Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco oficial, efetuando transações bancárias para

7

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

p).1- Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 106, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 9.860,00 (NOVE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS), devendo o primeiro repasse ocorrer até junho, os demais repasses poderão ocorrer aleatoriamente até 30 de novembro de 2025, referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à UNIDADE EXECUTORA.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

8

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - da prestação de contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas, perante a Secretaria Municipal de Educação, anualmente, até o 31° dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1°. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2°. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do cofinanciamento das esferas Estadual e Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

9

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Guará/SP, 26 de junho de 2025

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ

Filipe F. da Rocha

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

UNIDADE EXECUTORA: APM DA CMEI "NADIR DE ALMEIDA JUNQUEIRA"

Jaqueline Figueiredo Cruz Palmieri

JAQUELINE FIGUEIREDO CRUZ PALMIERI
Presidente da APM

TESTEMUNHAS

Nome: José Paulo Servino Silveno
RG: Secretário de Educação

Nome:
RG:

10

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA EM "DR. NAUFAL ANTONIO MOURANI", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2025.

Pelo presente Termo de Fomento, o Município de Guará, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. FILIPE FURTADO DA ROCHA, portador do RG. nº 45.816.540-2 e CPF nº 369.250.788-70, residente e domiciliado à Avenida Dr. Francisco de Paula Leão, nº 140, Centro, Guará/SP, doravante denominado simplesmente UNIDADE MANTENEDORA e de outro, a APM DA EM "DR. NAUFAL ANTONIO MOURANI", organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 18.353.529/0001-54, com sede à Rua João Carlos Figueiredo, nº 11, Bairro Centro, CEP: 14580-000, na cidade de Guará/SP, doravante denominada UE (UNIDADE EXECUTORA) neste ato representada por seu presidente o Sr. MANOEL ANTÔNIO THEODORO, portador do RG nº 17.552.376 e CPF nº 071.362.108-79, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, nº 931, Centro, Guará/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com a Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Orgânica Municipal e demais normativas da Política Pública setorial contratada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

1

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Constitui objeto deste Termo a parceria estabelecida entre o UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, visando a manutenção de pequena monta, conservação e pequenos reparos dos próprios municipais destinados à unidade escolar a que se vincula a UNIDADE EXECUTORA, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, podendo, a qualquer tempo, o presente Termo ser modificado, no que entender cabível ou rescindido se as finalidades não vierem a ser alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que

2

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

b) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

c) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

3

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:
I - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.
II - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.
e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.
f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de termo da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.
g) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.
h) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.
i) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete ao GESTOR DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO:

a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
c) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
e) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
f) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

4

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
i - Omissão no dever de prestar contas;
ii - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
iii - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
iv - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.
b) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

V - Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Analisar anualmente através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.
b) A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
c) Registrar as impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

5

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

d) Conceder prazo de 20 (vinte) dias, por notificação, para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.
e) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.
f) Responder pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

VI - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

a) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.
b) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.
c) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.
d) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.
e) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

6

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

f) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.
g) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.
h) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.
i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
j) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.
k) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.
l) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.
m) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.
a.1) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Divisão de Gestão Orçamentária do Município.
n) Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.
o) Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da UNIDADE MANTENEDORA, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Finanças, além de demais órgãos públicos, os documentos emitidos nominalmente, identificando o presente Termo.
p) Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco oficial, efetuando transações bancárias para

7

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

p).1- Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 106, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), devendo o primeiro repasse ocorrer até junho, os demais repasses poderão ocorrer aleatoriamente até 30 de novembro de 2025, referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à UNIDADE EXECUTORA.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

8

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - da prestação de contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas, perante a Secretaria Municipal de Educação, anualmente, até o 31° dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1°. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2°. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do cofinanciamento das esferas Estadual e Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

9

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Guará/SP, 26 de junho de 2025

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ

Filipe F. da Rocha

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

UNIDADE EXECUTORA: APM DA EM "DR. NAUFAL ANTONIO MOURANI"

MANOEL ANTÔNIO THEODORO
Presidente da APM

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

José Paulo Serdine Silverio
Secretário de Educação

Nome:
RG:

10

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA EMEF "DR. NEHIF ANTÔNIO", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2025.

Pelo presente Termo de Fomento, o Município de Guará, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. FILIPE FURTADO DA ROCHA, portador do RG. nº 45.816.540-2 e CPF nº 369.250.788-70, residente e domiciliado à Avenida Dr. Francisco de Paula Leão, nº 140, Centro, Guará/SP, doravante denominado simplesmente UNIDADE MANTENEDORA e de outro, a APM DA EMEF "DR. NEHIF ANTÔNIO", organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 49.211.477/0001-05, com sede à Rua São Miguel, nº 42, Bairro Centro, CEP: 14580-000, na cidade de Guará/SP, doravante denominada UE (UNIDADE EXECUTORA) neste ato representada por sua presidente a Sra. GLEIDA REIS RITA, portadora do RG nº 30.292.304-4 e CPF nº 312.245.088-74, residente e domiciliada à Rua Juventino Tomás da Silva, nº 135, Jardim Botânico, Guará/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com a Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Orgânica Municipal e demais normativas da Política Pública setorial contratada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

1

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Constitui objeto deste Termo a parceria estabelecida entre o UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, visando a manutenção de pequena monta, conservação e pequenos reparos dos próprios municipais destinados à unidade escolar a que se vincula a UNIDADE EXECUTORA, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, podendo, a qualquer tempo, o presente Termo ser modificado, no que entender cabível ou rescindido se as finalidades não vierem a ser alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de R$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que

2

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

b) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

c) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

3

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:
I - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.
II - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.
e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.
f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de termo da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.
g) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.
h) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.
i) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete ao GESTOR DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO:

a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
c) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
e) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
f) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

4

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
i - Omissão no dever de prestar contas;
ii - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
iii - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
iv - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.
b) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

V - Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Analisar anualmente através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.
b) A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
c) Registrar as impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

5

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

d) Conceder prazo de 20 (vinte) dias, por notificação, para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.
e) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.
f) Responder pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

VI - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

a) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.
b) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.
c) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.
d) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.
e) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

6

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

f) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.
g) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.
h) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.
i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
j) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.
k) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.
l) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.
m) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.
a.1) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Divisão de Gestão Orçamentária do Município.
n) Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.
o) Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da UNIDADE MANTENEDORA, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Finanças, além de demais órgãos públicos, os documentos emitidos nominalmente, identificando o presente Termo.
p) Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco oficial, efetuando transações bancárias para

7

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

p).1- Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 106, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), devendo o primeiro repasse ocorrer até junho, os demais repasses poderão ocorrer aleatoriamente até 30 de novembro de 2025, referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à UNIDADE EXECUTORA.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

8

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - da prestação de contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas, perante a Secretaria Municipal de Educação, anualmente, até o 31º dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do cofinanciamento das esferas Estadual e Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

9

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Guará/SP, 26 de junho de 2025

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

UNIDADE EXECUTORA: APM DA EMEF "DR. NEHIF ANTÔNIO"

GLEIDA REIS RITA
Presidente da APM

TESTEMUNHAS

Nome: José Paulo Servino Silverio
RG:

Nome:
RG:

10

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GUARÁ, E DE OUTRO, A APM DA EMEB "ENG. AGR. URBANO DE ANDRADE JUNQUEIRA", PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DO PDDE GUARÁ PARA O ANO DE 2025.

Pelo presente Termo de Fomento, o Município de Guará, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. FILIPE FURTADO DA ROCHA, portador do RG. nº 45.816.540-2 e CPF nº 369.250.788-70, residente e domiciliado à Avenida Dr. Francisco de Paula Leão, nº 140, Centro, Guará/SP, doravante denominado simplesmente UNIDADE MANTENEDORA e de outro, a APM DA EMEB "ENG. AGR. URBANO DE ANDRADE JUNQUEIRA", organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.323.615/0001-02, com sede à Rua João Carlos Figueiredo, nº 11, Bairro Centro, CEP: 14580-000, na cidade de Guará/SP, doravante denominada UE (UNIDADE EXECUTORA) neste ato representada por sua presidente a Sra. CHRISTIANE FERNANDES PERES CHAUD, portadora do RG nº 21.609.244-9 e CPF nº 122.201.938-88, residente e domiciliada à Rua Carlos de Campos, nº 458, Centro, Guará/SP, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.913 de 21 de outubro de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com a Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Orgânica Municipal e demais normativas da Política Pública setorial contratada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

1

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Constitui objeto deste Termo a parceria estabelecida entre o UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, visando a manutenção de pequena monta, conservação e pequenos reparos dos próprios municipais destinados à unidade escolar a que se vincula a UNIDADE EXECUTORA, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, podendo, a qualquer tempo, o presente Termo ser modificado, no que entender cabível ou rescindido se as finalidades não vierem a ser alcançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da área de trabalho

A UNIDADE MANTENEDORA transferirá o recurso financeiro à UNIDADE EXECUTORA, o qual só poderá ser utilizado para a manutenção, conservação, preservação, reparos de pequenas montas e projetos pedagógicos na unidade escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA- das Obrigações

A UNIDADE MANTENEDORA e a UNIDADE EXECUTORA se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

I - Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Transferir recursos financeiros à UNIDADE EXECUTORA, anualmente, no valor de R$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias da UNIDADE MANTENEDORA, e o Plano de Trabalho selecionado, que

2

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

fica fazendo parte integrante deste Termo, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objetos deste Termo.

2 - Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à UNIDADE EXECUTORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo.

2.1 - Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela UNIDADE EXECUTORA, em decorrência o presente Termo.

4- Assinalar prazo para que a UNIDADE EXECUTORA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula 2.1.a.

II - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.

b) Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.

c) Assessorar tecnicamente as UNIDADES EXECUTORAS no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

3

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:
I - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do beneficio social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.
II - Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela UNIDADE EXECUTORA, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.
e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela UNIDADE EXECUTORA.
f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de termo da UNIDADE EXECUTORA quando necessário, objetivando orientações técnicas.
g) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.
h) Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.
i) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

III - Compete ao GESTOR DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO:

a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
c) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
e) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
f) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

4

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
i - Omissão no dever de prestar contas;
ii - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
iii - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
iv - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

a) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.
b) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pelas UNIDADES EXECUTORAS;

V - Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Analisar anualmente através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.
b) A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
c) Registrar as impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

5

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

d) Conceder prazo de 20 (vinte) dias, por notificação, para a UNIDADE EXECUTORA sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.
e) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.
f) Responder pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

VI - Compete à UNIDADE EXECUTORA:

a) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.
b) Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.
c) Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.
d) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.
e) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

6

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

f) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.
g) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.
h) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.
i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
j) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.
k) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças.
l) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.
m) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.
a.1) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Prestação de Contas da Divisão de Gestão Orçamentária do Município.
n) Apresentar- até o dia 31 de janeiro do ano subseqüente ao recebimento dos recursos- à UNIDADE MANTENEDORA, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Quinta.
o) Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição da UNIDADE MANTENEDORA, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Finanças, além de demais órgãos públicos, os documentos emitidos nominalmente, identificando o presente Termo.
p) Manter os recursos recebidos em razão do presente Termo, em conta bancária específica em banco oficial, efetuando transações bancárias para

7

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

p).1- Obrigatoriamente, os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência bancária, devidamente identificado o credor, via pix ou cartão magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA - da Vigência

O presente Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, observado o art. 106, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

§ 1º. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e da Lei Municipal nº 1784/2017, alterada pela Lei nº 2.040/2022.

§ 2º. A rescisão deste Termo implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente Termo é de R$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), devendo o primeiro repasse ocorrer até junho, os demais repasses poderão ocorrer aleatoriamente até 30 de novembro de 2025, referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à UNIDADE EXECUTORA.

O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em janeiro, através de índice oficial, de acordo com as necessidades elencadas pela Secretária Municipal de Educação em consonância com as diretrizes orçamentárias municipais.

8

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - da prestação de contas

A UNIDADE EXECUTORA deverá prestar contas, perante a Secretaria Municipal de Educação, anualmente, até o 31º dia do mês de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior.

§ 1º. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à UNIDADE EXECUTORA, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA - dos Recursos

O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente Termo é oriundo dos Fundos Municipais específicos ou do Tesouro. Fica o repasse do cofinanciamento das esferas Estadual e Federal, condicionado ao recebimento e disponibilidade dos recursos financeiros desses entes federados.

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

9

Prefeitura Municipal de Guará
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Washington Luiz, 146/188 – Centro – 14580-000 – Guará/SP
Telefone: (16) 3831-9800
www.guara.sp.gov.br

Guará/SP, 26 de junho de 2025

UNIDADE MANTENEDORA: MUNICÍPIO DE GUARÁ

Filipe F. da Rocha

FILIPE FURTADO DA ROCHA
Prefeito Municipal em exercício

UNIDADE EXECUTORA: APM DA EMEB "ENG. AGR. URBANO DE ANDRADE JUNQUEIRA"

Christiane F. P. Chaud

CHRISTIANE FERNANDES PERES CHAUD
Presidente da APM

TESTEMUNHAS

Nome: José Paulo Serrano Silverio
RG: Secretário de Educação
CPF [illegible]

Nome:
RG:

10